



**1º ADITIVO
E
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO**

**SKAVO CONTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

DENOMINADA “SKAVO OU RECUPERANDA”

Processo de Recuperação Judicial em curso perante a Vara Única da Comarca de Regente Feijó - São Paulo (SP), processo nº 1000134-20.2022.8.26.0493. Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao artigo 53º da Lei nº 11.101/2005.

Regente Feijó (SP), 10 de abril de 2023.



1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. CONSIDERANDO QUE se encontra em Recuperação Judicial a empresa SKAVO CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (“Skavo” ou “Recuperanda”), portadora do CNPJ 20.867.466/0001-04, com estabelecimento à rua Angelo Albertino, 40, Vila Nova, CEP: 19570-000, na cidade de Regente Feijó – SP;

1.2. CONSIDERANDO QUE a recuperanda, após apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) no Processo de Recuperação Judicial, bem como após a Primeira Assembléia Geral de Credores (AGC), recebeu diversas sugestões de mudanças no Plano pelos credores;

1.3. CONSIDERANDO QUE parte dos ajustes propostos pelos credores são plausíveis, já que não comprometeria o fluxo de caixa;

1.4. CONSIDERANDO QUE a recuperanda, visando atender as sugestões e objeções apresentadas pelos credores, sem que se desvinculasse da sua capacidade econômica atual e projetada para pagamento, concordou com a alteração no plano de pagamento;

1.5. CONSIDERANDO QUE durante a Assembleia Geral de Credores, realizada no dia 13/03/2023, foi proposta a suspensão da Assembleia e aprovada por ampla maioria, para que a continuidade se dê no dia 12/04/2023;

1.6. CONSIDERANDO QUE a fim de atender ao interesse da maioria de seus credores e nos termos do artigo 56, §º, da Lei 11.101/05, a Recuperanda propõe modificações ao Plano, as quais seguem através deste aditivo, incluindo, ao final, a consolidação do Plano.

2. MODIFICAÇÕES



Ficam modificadas, em sua integralidade o “Anexo I – Projeção de Fluxo de Caixa” e as cláusulas 10, 11.1.3, 11.1.4 e 11.2 do Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos da Recuperação Judicial, passando a vigorarem da seguinte forma:

ANEXO I – Projeção do Fluxo de Caixa



PROJEÇÃO FLUXO DE CAIXA ECONÔMICO FINANCEIRO (R\$)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11
Receita Bruta (A)	1.170.000,00	1.228.500,00	1.289.925,00	1.354.421,25	1.422.142,31	1.493.249,43	1.567.911,90	1.646.307,49	1.728.622,87	1.815.054,01	1.905.806,71
Deduções/Impostos (B)	105.300,00	110.565,00	116.093,25	121.897,91	127.992,81	134.392,45	141.112,07	148.167,67	155.576,06	163.354,86	171.522,60
Receita Líquida (C) = (A)-(B)	1.064.700,00	1.117.935,00	1.173.831,75	1.232.523,34	1.294.149,50	1.358.856,98	1.426.799,83	1.498.139,82	1.573.046,81	1.651.699,15	1.734.284,11
Despesas Adm./operacionais (D)	1.083.675,72	1.017.309,90	931.227,96	867.267,96	867.267,96	867.267,96	867.267,96	867.267,96	867.267,96	867.267,96	867.267,96
Despesas Vinculadas a RJ (E)	168.000,00	168.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00
Lucro Líquido (G) = (C)-(D)-(E)-(F)	(186.975,72)	(67.374,90)	134.603,79	257.255,38	318.881,54	383.589,02	451.531,87	522.871,86	597.778,85	676.431,19	759.016,15
PROJEÇÃO DE CREDORES PARA OS PROXIMOS 11 ANOS											
Classe I - Trabalhistas	69.906,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe III - Quirografários LTDA	-	97.862,04	97.862,04	97.862,04	97.862,04	97.862,04	97.862,04	97.862,04	97.862,04	97.862,04	97.862,04
Classe IV - Quirografários ME EPP	-	109.762,59	109.762,59	109.762,59	109.762,59	109.762,59	109.762,59	109.762,59	109.762,59	109.762,59	109.762,59
TOTAL	69.906,94	207.624,63	207.624,63	207.624,63	207.624,63	207.624,63	207.624,63	207.624,63	207.624,63	207.624,63	207.624,63
SALDO FINAL DO FLUXO	(256.882,66)	(274.999,53)	(73.020,84)	49.630,75	111.256,91	175.964,39	243.907,24	315.247,23	390.154,22	468.806,56	551.391,52

10. ANÁLISE DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS E RESULTADOS:

Conforme premissa pautada nas condições expostas no plano, projetou-se fluxo de caixa para 11 (onze) anos. **Anexo I.**

Nota-se que a empresa consegue honrar seus compromissos operacionais e parcelamentos existentes. Obviamente, os primeiros anos de pagamento do plano serão os mais difíceis. Contudo, com o passar dos passos o resultado acumulado passa a crescer, demonstrando cabalmente a força da empresa e de sua atividade.

Ressalta-se ainda que a projeção de 11 (onze) anos visa buscar a máxima segurança possível para os próprios credores. Na prática, uma vez aprovado o Plano, dado os percentuais de cada Classe, a totalidade dos pagamentos se dará em menos tempo, obviamente, se forem respeitadas as premissas de mercado, crescimento e consequentemente faturamento.

Importa ressaltar ainda que entre os meses de dezembro, janeiro e fevereiro, não há faturamento projetado, pois neste período a atividade de locação é paralisada dada as condições de pluviometria. Como se sabe, nestes meses as chuvas se acentuam



fortemente e esta condição adversa impede que as empresas consigam trabalhar nos serviços de pavimentação e terraplenagem, já que estes não conseguem se desenvolver com a presença de “chuvas (e suas consequências)”.

Esta situação é para todos os segmentos de rodovias e obras afins com estas características. Além disso, nas rodovias concessionadas as empresas concessionárias estabelecem que no período de festas de fim de ano não seja desenvolvido nenhum tipo de atividades. Esta determinação acontece face aos intensos tráfegos que estas rodovias têm neste período e esta determinação de não ter serviços neste período mitiga o risco de eventuais acidentes que porventura pode ocorrer.

Face a esta condição atípica que acontece para este tipo de atividade, a SKAVO prevê no presente plano a sazonalidade entre os meses de dezembro, janeiro e fevereiro, pois esta premissa real interfere na condição de previsão de pagamentos do PRJ no período mencionado.

11.1.3. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III:

Valor total do Crédito: R\$ 2.517.858,50.

O total devido nesta classe será amortizado em até 10 (dez) anos (de forma proporcional ao valor total da classe e em consonância com as Classes I e IV), com início dos pagamentos após 30 dias do pagamento realizado à Classe I, contados da data da publicação no Diário Eletrônico de Justiça da decisão judicial que homologar/conceder a recuperação judicial em prol da SKAVO, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/05.

Os valores considerados serão os constantes da Lista dos Credores ou os valores homologados judicialmente no julgamento de divergências, habilitações e ou impugnações de crédito transitados em julgado, sendo certo que será pago aos credores desta classe o **montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de face**, a ser diluído em parcelas mensais, durante o período de 10 (dez) anos, observando-se o



período de sazonalidade dos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, acima apresentado.

11.1.4. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS ME/EPP- CLASSE IV:

Valor total do Crédito: R\$ 2.116.672,11.

O total devido nesta classe será amortizado em 10 (dez) anos (de forma proporcional ao valor total da classe e em consonância com as Classes I e III), com início dos pagamentos após 30 dias do pagamento realizado à Classe I, contados da data da publicação no Diário Eletrônico de Justiça da decisão judicial que homologar/conceder a recuperação judicial em prol do Grupo, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/05.

Os valores considerados serão os constantes da Lista dos Credores ou os valores homologados judicialmente no julgamento de divergências, habilitações e ou impugnações de crédito transitados em julgado, sendo certo que será pago aos credores desta classe o montante **correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de face**, a ser diluído em parcelas mensais, durante o período de 10 (dez) anos, observando-se o período de sazonalidade dos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, acima apresentado.

Eventuais créditos habilitados por meio de decisões proferidas em impugnações/divergências de crédito, serão satisfeitos nos termos acima indicados, respeitadas as premissas adotadas nas respectivas classes de credores.

11.2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS REMUNERATÓRIOS:

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes I, III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial-TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.437, de 30.10.1997.



Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 3% ao ano, e a título de juros de mora, será pago 3% ao ano, totalizando 6% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora. Ambos incidirão a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios e juros de mora serão pagos mensalmente juntamente com o pagamento da parcela do principal.

****Era o que tinha a alterar no presente aditivo.**

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO

O presente Plano de Recuperação Judicial, consolida todas as mudanças efetuadas no presente 1º Aditivo, passando a ser o único instrumento válido para ser colocado em votação na Assembleia Geral de Credores, substituindo quaisquer outros.

Considerando que:

(A) a Recuperanda têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;

(B) em resposta a tais dificuldades, a Recuperanda ajuizou, em 02 de fevereiro de 2022, um pedido de recuperação judicial e, nos termos da LRF, deve submeter um plano de recuperação judicial à aprovação da Assembleia de Credores e homologação judicial, nos termos do art. 53 da LRF;

(C) este PRJ cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que (i) pormenoriza os meios de recuperação da Recuperanda; (ii) é viável sob o ponto de vista econômico (iii) é acompanhado de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscrito por empresa especializada;

(D) por força do PRJ, a Recuperanda busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de (i) preservar e adequar as suas atividades empresariais; (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, além de (iii) renegociar o pagamento de seus credores sujeitos aos efeitos deste PRJ;



A Recuperanda submete este PRJ à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, sob os seguintes termos e condições descritos adiante.

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	04
2. DEFINIÇÕES GERAIS.....	05
3. DA APRESENTAÇÃO DA RECUPERANDA SKAVO.....	08
4. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO – FINANCEIRA.....	10
5. AÇÕES TOMADAS PARA REVERSÃO DA CRISE.....	14
6. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO	15
7. PASSIVO TRIBUTÁRIO	16
8. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	17
9. CREDORES CONCURSAIS.....	18
9.1. CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS.....	18
9.2. CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL.....	18
9.3. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....	18
9.4. CLASSE IV - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS ME E EPP.....	18
10. ANÁLISE DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS E RESULTADOS.....	19
11. DO PLANO DE PAGAMENTO.....	20
11.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	20
11.1.1. CREDORES TRABALHISTA – CLASSE I.....	21
11.1.2. CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II.....	22
11.1.3. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III.....	22
11.1.4. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS ME/EPP- CLASSE IV.....	22
11.2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS REMUNERATÓRIOS.....	23
12. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DA RECUPERANDA.....	24
13. COMPENSAÇÃO.....	24
14. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	25
15. DESCUMPRIMENTO DO PLANO.....	25
16. DA SUSPENSÃO DOS PROTESTOS E EXCLUSÃO DAS NEGATIVAÇÕES DE CRÉDITOS...26	
17. MOVIMENTAÇÃO DO ATIVO.....	27
18. NOVAÇÃO.....	27
19. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO OU AJUIZAMENTO DE AÇÕES EM FACE DA RECUPERANDA, SÓCIOS, AVALISTAS, FIADORES E DEMAIS GARANTIDORES.....	28
20. POSSIBILIDADE DE APROVAÇÃO DO PJE POR TERMO DE ADESÃO DOS CREDORES...28	
21. ALTERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	29
22. ELEIÇÃO DE FORO.....	29
23. CONCLUSÃO.....	30
24. ANEXOS.....	31



Plano de Recuperação Judicial da Skavo

Poder Judiciário do Estado de São Paulo - Vara Única da Comarca de Regente Feijó

Processo nº 1000134-20.2022.8.26.0493

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado perante o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Regente Feijó - SP, autos nº 1000134-20.2022.8.26.0493, por **SKAVO CONTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.867.466/0001-04, com estabelecimento situado à Rua Ângelo Albertino nº 40, Vila Nova, Regente Feijó/SP, CEP: 19570-000, em cumprimento ao disposto no artigo 53º da Lei nº 11.101/2005, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência – “LRF”).

O “PRJ” ora apresentado atende as disposições legais contidas na Lei nº 11.101/2005, notadamente em seu artigo 53, pois apresenta a descrição pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica e laudo econômico financeiro.

O “PRJ” tem por objetivo, ainda, viabilizar nos termos do artigo 47 da lei 11.101/2005, a superação da situação de crise econômica-financeira pela qual a recuperanda atravessa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, sua preservação, função social e o estímulo à sua atividade econômica.

O presente Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo ainda elucidar as ações necessárias para a reestruturação da Recuperanda, abrangendo medidas no âmbito jurídico, financeiro, administrativo e operacional, incluindo medidas que deverão ser adotadas para a recuperação da competitividade e capacidade econômica, desenvolvendo suas atividades de forma organizada e eficiente, possibilitando assim o cumprimento da proposta de liquidação do seu passivo.

As condições descritas no presente plano atendem às



exigências da Lei de Falências e Recuperação de Empresas e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

Apoiado nas informações prestadas pela empresa e pelos documentos entregues em juízo, conforme artigo 51 da Lei de Falências, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53 da referida lei é observada na compatibilidade entre a geração de caixa e o fluxo de pagamentos.

Considerando que a proposta para pagamento da dívida apresentada neste Plano está embasada nas informações financeiras, projeções de resultados da SKAVO e nas expectativas de mercado e que tem por objetivo elucidar soluções viáveis para que a Recuperanda supere sua crise econômico-financeira e reestruture seu negócio, almeja-se sua aprovação em Assembleia Geral de Credores, pelos credores habilitados na Recuperação e consequente homologação por parte deste D. Juiz.

Nossos trabalhos foram baseados na situação atual da empresa, em dados e informações fornecidas pela administração, incluindo estimativas que refletem suas melhores perspectivas sobre o desempenho do negócio. A coerência dessas informações, com os documentos que lhes deram origem são fidedignas.

2. DEFINIÇÕES GERAIS:

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas ou não, sempre que mencionados, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, sem prejuízo de que outros termos e expressões possam ser definidos no corpo deste documento.

Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

(i) "*Administrador Judicial*" ou "*AJ*": Conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação;

(ii) "*Aprovação do Plano*": Significa a aprovação da versão do Plano de



Recuperação Judicial que for apreciada, por parte dos Credores em Assembleia Geral de Credores, ou mediante a concessão da recuperação judicial pelo Juízo da Recuperação, nos termos dos artigos 45 ou 58 da LFR. A aprovação poderá ser do Plano na forma exata tal como apresentada, ou com quaisquer modificativos e alterações que venham a ser propostos pela Recuperanda ou pelos Credores, conforme ata lavrada no respectivo ato assemblear;

(iii) "Assembleia Geral de Credores" ou "AGC": Assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei nº 11.101/05 a qual é composta pelos credores relacionados no artigo 41 da LFR;

(iv) "Créditos Concurrais": Significa os créditos detidos pelos Credores sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório e, por conseguinte, aos efeitos da novação nos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005 e pagos conforme disposição aplicável deste Plano;

(v) "Créditos Não Sujeitos": Significam os créditos que não se sujeitam ao Plano, não tendo seus valores e direitos por ele alterados, especialmente, (i) os créditos fiscais, (ii) os créditos cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à data do pedido; ou (iii) os créditos cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a data do pedido esteja previsto na forma do art. 49, §§32 e 42 da LFR;

(vi) "Créditos Sujeitos": Conforme o art. 49 da nº Lei 11.101/05 estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, com exceção dos "Créditos Não Sujeitos";

(vii) "Credores Classe I" ou "Credores Trabalhistas": Credores Concurrais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei de Recuperação;

(viii) "Credores Classe II" ou "Credores com Garantia Real": Credores Concurrais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da Lei de Recuperação;

(ix) "Credores Classe III" ou "Credores Quirografários": São os Credores Concurrais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41,



inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Recuperação;

(x) "Credores Classe IV" ou "Credores ME/EPP": Credores Concursais detentores de créditos quirografários que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso IV, ambos da Lei de Recuperação;

(xi) "Credores" ou "Credores Concursais": São os credores detentores de créditos materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na data do pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com data do pedido, cujos créditos e direitos podem ser alterados pelo plano nos termos da Lei de Recuperação. Tais credores são divididos em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP);

(xii) "Data da Aprovação": É o dia da aprovação do plano em Assembleia Geral de Credores;

(xiii) "Data da Homologação": É a data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, da decisão concessiva da Recuperação Judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1.9 da Lei de Recuperação;

(xiv) "Data do Deferimento": Data em que o pedido de recuperação judicial da SKAVO foi deferido e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo;

(xv) "Data do Pedido": É o dia 02 de fevereiro de 2022, data em que o pedido de recuperação judicial da SKAVO foi ajuizado;

(xvi) "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado no Estado de São Paulo;

(xvii) "Juízo da Recuperação": Vara única da Comarca de Regente Feijó – SP;

(xviii) "Lei de Falências", "LFR" ou "LFRE": é a Lei nº 11.101/05;

(xix) "Lista de Credores", "Relação de Credores" ou "Rol de Credores": significa a relação de credores da Recuperanda, consolidada e homologada conforme o art. 18 da LFR;



(xx) "*Plano*" ou "*PRJ*": É o presente documento, que representa o Plano de Recuperação Judicial da SKAVO, ainda que venha a ser aditado, modificado ou alterado;

(xxi) "*Quadro Geral de Credores*": Relação consolidada de todos os credores afetos ao processo de RJ, relacionados nominal e pormenorizadamente, em um documento de responsabilidade do AJ, determinando as respectivas importâncias de cada crédito devido pela Recuperanda com suas correspondentes classificações, tendo por base a Data do Pedido.

3. DA APRESENTAÇÃO DA RECUPERANDA SKAVO:

A Skavo Construções foi devidamente constituída em 2014, atuando predominantemente com a prestação de serviços de consultoria em engenharia.

A partir de outubro de 2017, houve uma alteração do quadro societário, com saída da sócia Sandra Maria Nunes Sampaio e entrada do novo sócio Sr. Juvêncio Barretto Rezende, experiente engenheiro civil que atualmente compõe o quadro societário com o sócio Sr. Carlos Gleidson da Silva Sampaio, também engenheiro civil.

A partir da nova constituição acionária a Skavo passa a focar na prestação de serviços de obras rodoviárias. Neste sentido, em final de 2017, realizou o arrendamento de uma usina de asfalto na cidade de Jundiaí/SP.

Apesar de ter a sua sede estabelecida em Regente Feijó/SP, até o presente ano, a empresa mantinha como sua principal base operacional a filial estabelecida na cidade de Jundiaí, onde havia a operação de uma usina de asfalto.

No ano de 2019, a empresa passou a ser fornecedora de massa asfáltica para o mercado local, realizando a execução direta de serviços de pavimentação, partindo inclusive a adquirir equipamentos próprios.

Nos últimos anos, a empresa conquistou diversos contratos para execução de serviços de engenharia rodoviária e com o objetivo de ampliar sua capacidade na prestação dos serviços, tendo como principais atividades a



execução de obras de infraestrutura, em especial de pavimentação de Rodovias concessionadas, loteamentos/condomínios e logradouros, com o fornecimento de massa asfáltica de sua própria produção e aplicação da mesma com os equipamentos de pavimentação que a Skavo adquiriu (vibro acabadora de asfalto, fresadora de asfalto, rolos compactadores, caminhão espargidor). Além disso, também fornecia massa asfáltica para Prefeituras locais.

Neste contexto, os sócios da empresa estavam certos de que era o momento ideal para expandir e investir, justamente para cada vez mais atender ao maior número de clientes possíveis.

A aquisição destes equipamentos reforçou a presença da Skavo no mercado de prestadores de serviços de obras de pavimentação, mormente na região de Jundiaí/SP, capacitando a empresa para novos contratos, o que fica retratado no seu crescimento de faturamento bruto entre os anos de 2018 e 2020.

Logo, se mostra evidente que a Requerente já está consolidada no mercado, com o desenvolvimento, implementação e apoio em operações de projetos desde 2014.

Sobrevém que, em detrimento da crise econômica que o Brasil vem enfrentando, especialmente agravada pela eclosão da Pandemia da COVID-19, o qual será explanada em momento oportuno, combinado à escassez de capital de giro, entre outros fatores, a empresa sofreu um forte impacto em suas atividades, o que culminou na dificuldade financeira ora apresentada.

No ano de 2021, visando reduzir os custos operacionais, os sócios deliberaram por encerrar as atividades exercidas na filial em Jundiaí, sendo que atualmente todas as atividades de empresa estão concentradas na comarca de Regente Feijó/SP.

Atualmente, a SKAVO concentra suas atividades voltadas prioritariamente para a locação de maquinários pesados, para diversas construtoras que compõem a região, tendo sua sede localizada em Regente Feijó/SP.



4. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO – FINANCEIRA:

Em estudo do caso concreto, das análises e demonstrações financeiras, das projeções de fluxo de caixa e, especialmente, das diligências realizadas, permitem trazer os principais fatores concretos da atual fragilidade financeira da SKAVO que a obrigou a apresentar o pedido de recuperação judicial.

A SKAVO vivia um momento de crescimento e confiança nos últimos anos. Todavia, com a redução de investimentos no setor e a crise política/econômica do país, agravada com a crise pandêmica da COVID-19, ocorreram negativas e significativas oscilações nos setores de atuação da recuperanda, fato que culminou, inclusive, com o ajuizamento de pedidos de recuperação judicial por inúmeras empresas brasileiras da área.

Nos termos em que já ressaltado, a partir do ano de 2018 a SKAVO montou uma estratégia de crescimento no mercado de obras de infraestrutura rodoviária, a partir do arrendamento de usina de asfalto na cidade de Jundiaí/SP.

Naquela época o setor de construção estava aquecido, com a taxa de juros baixa, inadimplência controlada e constantes assinaturas de novos contratos de prestação de serviços.

A recuperanda passou a ser fornecedora de massa asfáltica para o mercado local e, a partir de 2019, iniciou a execução direta de serviços de pavimentação, partindo inclusive a adquirir equipamentos próprios.

No ano de 2020 a recuperanda iniciou com meta de crescimento, uma vez que o mercado de infraestrutura se mostrava bastante promissor.

Em que pese o início da pandemia da COVID-19, advindo os efeitos econômicos e sociais, a SKAVO conquistou novos contratos de prestação de serviços e adquiriu outros equipamentos para possibilitar o atendimento de um número maior de clientes.

Ocorreu que, em função do agravamento da pandemia do Covid-19 durante todo ano de 2020, adveio uma grande retração no mercado



consumidor, além de quebra de alguns contratos firmados, e inadimplência dos clientes, o que gerou grande impacto no fluxo de caixa financeiro.

Durante este período, a SKAVO manteve diversos contatos com parceiros e fornecedores no intuito de negociar descontos e/ou carência para compromissos firmados, no entanto, a empresa teve baixo sucesso neste intento.

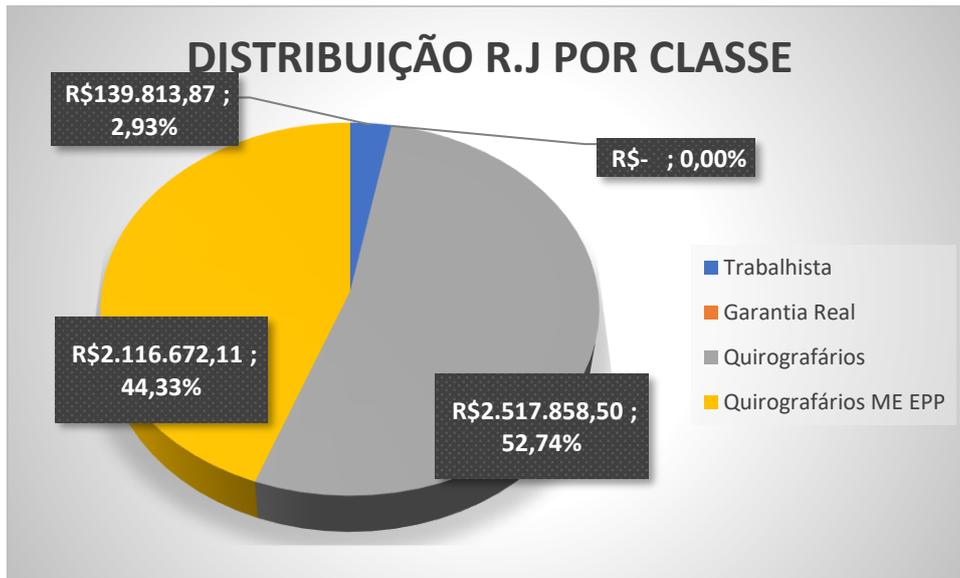
Diante da baixa adesão para negociações com fornecedores e parceiros, a recuperanda realizou a contratação de empréstimos bancários (capital de giro) para viabilizar a operação. Durante este período, se honrou rigorosamente com os compromissos comerciais, sem nenhum atraso ou inadimplência.

Acontece que conforme é de conhecimento público, os impactos da pandemia perduraram durante o ano de 2021, imputando a SKAVO grandes dificuldades em manter seus custos para cumprimento dos contratos em vigor.

Este cenário real, impactado por reajustes absurdos em insumos básicos de pavimentação como segue: CAP – Cimento Asfáltico de Petróleo, 41,51 % no ano; Agregados Pétreos, 22,48 % no ano; dissídio de mão de obra, 7,59% em 2021; IGPM (índice que reajusta o contrato de arrendamento da usina de asfalto) 33,84% base set/21, óleo diesel, 26,83 % no ano teve seu efeito no negócio da recuperanda muito negativo.

Além disso, com esse cenário ruim, a SKAVO foi compelida a adotar uma postura mais agressiva do mercado, concedendo fortes descontos comerciais, principalmente entre outros proprietários de usina de asfalto – fornecedores concorrentes.

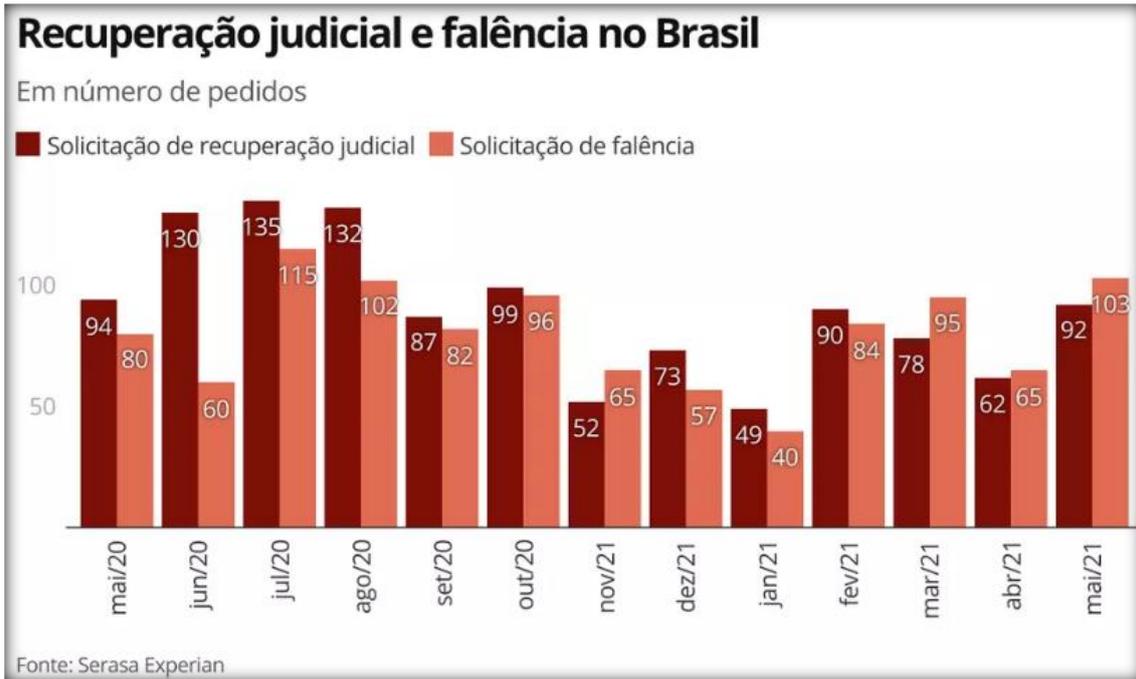
No entanto, a crise persiste até o presente momento, e com isso o fluxo de caixa da empresa ficou desequilibrado, com o consequente endividamento que atualmente se encontra orçado no montante de **R\$ 4.774.344,48 (quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos):**



Todos estes fatores expostos acima vêm comprometendo a capacidade de a recuperanda operar de forma saudável e competitiva no mercado de construção e locação.

O que se observa, portanto, é que são inúmeras as notícias do crescimento da inadimplência empresarial, o que demonstra que a crise econômica que abala o país afeta mais gravemente alguns setores, especialmente os de construção civil, óleo e gás e obras de infraestrutura, já que o crédito para a realização desses serviços se tornou mais caro e escasso.

Como consequência, o número de pedidos de recuperação judicial aumentou exponencialmente nos últimos 02 anos, vejamos:



Nessa linha intelectual, em síntese, a crise econômica vivenciada pela recuperanda decorre dos seguintes fatores:

- Desaquecimento dos negócios no ramo em que a recuperanda atua;
- Pressão concorrencial na sua região de atuação;
- Reajustes elevados em insumos básicos de pavimentação: CAP – Cimento Asfáltico de Petróleo, 41,51 % no ano; Agregados Pétreos, 22,48 % no ano; dissídio de mão de obra, 7,59% em 2021;
- Reajuste elevado do IGPM (índice que reajusta o contrato de arrendamento da usina de asfalto) para 33,84% base set/21;
- Reajuste elevado do óleo diesel, para 26,83 %;
- Eclosão da pandemia Covid-19, com efeitos duradouros entre março de 2020 a novembro de 2021.



Estes são os fundamentos que levaram a SKAVO a apresentar o pedido de recuperação judicial, para reverter a situação de crise e viabilizar os pagamentos de seus credores e continuidade de sua operação.

É importante asseverar que a requerente não mediu esforços para enfrentar este difícil momento de crise, como demonstram as medidas que já implementadas e as que serão tomadas para a superação da crise.

Pelo apresentado, a SKAVO sempre honrou os compromissos com seus fornecedores e colaboradores, contudo, a crise que assolou o País nos últimos anos impactou fortemente em suas atividades empresariais, levando seus gestores enfrentarem situações nunca antes imaginadas.

5. AÇÕES TOMADAS PARA REVERSÃO DA CRISE:

A SKAVO está adotando as seguintes medidas para ao menos tentar mitigar as consequências da crise financeira e econômica:

- Reduções drásticas de custos e despesas (fixas e variáveis);
- Foco em clientes novos;
- Manutenção dos clientes já existentes através da melhora na performance dos serviços prestados (contrato de locação);
- Otimização do espaço físico através da alteração do endereço (encerramento da filial em Jundiaí);
- Desenvolvimento de sistemas de gestão e informação de acompanhamento de performance e resultados;
- Reestruturação organizacional visando produtividade, qualidade total e redução de custos de modo que reflita no resultado operacional;
- Monitoramento e acompanhamento do plano financeiro;
- Elaboração do Plano de Recuperação Judicial.



6. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO:

A recuperação judicial atinge como regra todos os créditos existentes até a data do deferimento do pedido de recuperação judicial, vencido e vincendo nos termos do artigo 49 da “LRF”, salvo exceções.

Sendo assim, a primeira relação de credores (artigo 51, III) é composta por **102 (cento e dois) credores concursais** divididos em três classes, cujos créditos totalizam o valor de **R\$ 4.774.344,48 (quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, podendo este valor sofrer alterações decorrentes das divergências, habilitações e impugnações, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da “LRF” (Quadro Geral de Credores).

Estarão sujeitos também aos efeitos deste “PRJ”, em todos os aspectos e premissas, todos os créditos existentes ao tempo da impetração do benefício da recuperação judicial, vencidos e vincendos, ainda que não relacionadas pela SKAVO, ou pelo Administrador Judicial.

Havendo créditos não relacionados pela SKAVO, ou pelo administrador judicial, em razão desses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade e, ainda *sub judice*, sujeitar-se-ão aos efeitos deste “PRJ”, em todos os aspectos e premissas, após sentença judicial líquida, transitada e julgada. Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja por pedido da SKAVO, do Administrador Judicial, do credor detentor do crédito, de outro credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste “PRJ”.

Nesse sentido, as deliberações em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos.

Dentro deste contexto, os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para pagamentos, sujeitar-se-ão à todas as especificações determinadas na subclasse que se enquadrar,



respeitando, portanto, carências prazos e valores, independentemente se já houver parcelas vencidas.

A segunda relação de credores (Parágrafo 2º do artigo 7º da “LRF”), publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do Parágrafo 1º do artigo 7º da “LRF”, posteriormente alterada face às divergências, impugnações e habilitações, consolidará o quadro geral de credores (artigo 18 da “LRF”), a ser homologado pelo juiz e acarretará apenas a alteração do quantum destinado por credor.

A consecução deste “PRJ” implicará na construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação da SKAVO, mantendo vividas e amistosas as relações comerciais, contribuindo para um sólido restabelecimento e posterior crescimento.

Definição de Credor: Para fins deste PRJ são considerados credores da SKAVO (doravante referidos individualmente como “Credor” e conjuntamente como “Credores”) as pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontram na lista de credores atualizada apresentada pela SKAVO, a qual será substituída pela lista de credores a ser apresentada pelo administrador judicial, ou de decisões judiciais.

São consideradas todas as dívidas e as obrigações existentes até o momento do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, inclusive as decorrentes de obrigação de fazer (que poderão a critério da SKAVO, ser convertidas em obrigações pecuniárias), de ações civis públicas ou coletivas relativas a fatos ocorridos até o momento da distribuição do pedido.

7. PASSIVO TRIBUTÁRIO:

A administração da SKAVO tem convicção que é preciso envidar todos os esforços para regularização dos tributos municipais, estaduais e federais vencidos. Para isso, se utilizará das prerrogativas constantes do Artigo 68, da Lei nº 11.101/2005, e solicitará os parcelamentos específicos editados pelas Fazendas públicas municipais, estaduais e federais.



A SKAVO efetuará um levantamento de todo o seu passivo fiscal Federal, Estadual e Municipal de maneira a efetuar o expurgo das ilegalidades contidas nos valores que estão sendo cobrados pelos órgãos competentes.

Desta forma, as premissas do planejamento tributário que está sendo efetuado na SKAVO podem ser resumidas em: **(a)** Parcelamento de acordo com a possibilidade de pagamento da empresa; **(b)** Recurso ao Judiciário para proteger seus direitos ofendidos; **(c)** Expurgo das fórmulas irregulares de cobrança de juros, multas e encargos legais; **(d)** Adequação dos pagamentos ao fluxo de caixa; **(e)** Adesão aos Programas de Regularização Tributária Federal e Estadual, quando publicados pelas entidades; **(f)** Utilização de créditos de Pis e Cofins para pagamento de dívidas administradas pela Secretaria da Receita Federal;

O total estimado do passivo tributário é de **R\$ 1.161.470,11 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta reais e onze centavos)**, saldo devidamente atualizado por incidência de multa no atraso do pagamento e atualização monetária, sendo que este montante está devidamente discriminado na primeira relação de credores apresentada.

8. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Além do suporte legal da Recuperação Judicial que auxilia a contornar a crise financeira, é necessário que a SKAVO leve adiante um plano de efetivo de reestruturação e mudanças em suas ações recentes.

A Recuperanda buscará reformar sua posição no mercado de locação de máquinas pesadas, sendo que se possível irá buscar a aquisição de novos implementos para disponibilizar a locação e consequentemente aumentar o faturamento e lucro líquido.

O Plano aponta para as medidas já engendradas ou que deverão sê-lo no sentido de equilibrar as finanças e as atividades operacionais da SKAVO, e, assim, obter a geração de caixa fundamental à sua recuperação e ao pagamento dos seus credores.



9. CREDORES CONCURSAIS:

Para as considerações contidas neste plano, será considerada a relação de credores apresentada pela Recuperanda através de edital (1ª lista de credores), nos termos descritos no § 1º do artigo 52 da Lei nº 11.101/05, conforme relação constante dos autos, devidamente alterada pelas concordâncias constantes dos autos (posteriores à 1ª lista de credores) e aferições realizadas pelo Grupo (posteriores à 1ª lista de credores).

Havendo crédito não relacionado pela Recuperanda ou pelo i. Administrador Judicial, em razão de eventuais créditos não estarem revestidos de liquidez e certeza, em discussão judicial ou não, uma vez revestindo-se de tais atributos, sujeitar-se-ão aos efeitos do Plano, em todos os seus aspectos e premissas.

9.1. CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS:

São os titulares dos créditos trabalhistas conforme apresentado às fls. 563 dos autos.

9.2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL:

A SKAVO declara que não possui credores com garantia real, ficando a presente classe sem a inclusão de credor.

9.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:

São os titulares de créditos quirografários conforme apresentado às fls. 566 dos autos.

9.4. CLASSE IV – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS ME E EPP:

São os titulares de créditos quirografários ME/EPP conforme apresentado às fls. 567 dos autos.

10. ANÁLISE DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS E RESULTADOS:



Conforme premissa pautada nas condições expostas no plano, projetou-se fluxo de caixa para 11 (onze) anos. **Anexo I.**

Nota-se que a empresa consegue honrar seus compromissos operacionais e parcelamentos existentes. Obviamente, os primeiros anos de pagamento do plano serão os mais difíceis. Contudo, com o passar dos passos o resultado acumulado passa a crescer, demonstrando cabalmente a força da empresa e de sua atividade.

Ressalta-se ainda que a projeção de 11 (onze) anos visa buscar a máxima segurança possível para os próprios credores. Na prática, uma vez aprovado o Plano, dado os percentuais de cada Classe, a totalidade dos pagamentos se dará em menos tempo, obviamente, se forem respeitadas as premissas de mercado, crescimento e conseqüentemente faturamento.

Importa ressaltar ainda que entre os meses de dezembro, janeiro e fevereiro, não há faturamento projetado, pois neste período a atividade de locação é paralisada dada as condições de pluviometria. Como se sabe, nestes meses as chuvas se acentuam fortemente e esta condição adversa impede que as empresas consigam trabalhar nos serviços de pavimentação e terraplenagem, já que estes não conseguem se desenvolver com a presença de “chuvas (e suas conseqüências)”.

Esta situação é para todos os segmentos de rodovias e obras afins com estas características. Além disso, nas rodovias concessionadas as empresas concessionárias estabelecem que no período de festas de fim de ano não seja desenvolvido nenhum tipo de atividades. Esta determinação acontece face aos intensos tráfegos que estas rodovias têm neste período e esta determinação de não ter serviços neste período mitiga o risco de eventuais acidentes que porventura pode ocorrer.

Face a esta condição atípica que acontece para este tipo de atividade, a SKAVO prevê no presente plano a sazonalidade entre



os meses de dezembro, janeiro e fevereiro, pois esta premissa real interfere na condição de previsão de pagamentos do PRJ no período mencionado.

11. DO PLANO DE PAGAMENTO:

O ponto principal a ser destacado dentro da proposta de pagamento da dívida é o compromisso de que os valores assumidos terão, obrigatoriamente, que ser cumpridos nos prazos e montantes acordados. Para tanto, necessário se faz que a proposta seja condizente com a real capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação como um todo.

Como ressaltado, na presente recuperação há uma especificidade a ser ressaltada em relação aos meses de sazonalidade das atividades, onde não ocorreu o faturamento em razão da paralização das atividades do setor, não havendo a viabilidade do pagamento da parcela do PRJ.

Com o pagamento dos créditos na forma aqui estabelecida, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável de toda a dívida da SKAVO, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, de forma que os credores nada mais possam reclamar contra o Grupos seus respectivos diretores, cotistas, sócios, administradores, representantes legais, funcionários, sucessores e cessionários.

11.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

A proposta projetada de pagamento da dívida contida na lista de credores desse plano é dividida em quatro classes determinadas pela Lei nº 11.101/05, a saber:

- I. Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou detentores de acidentes de trabalho;
- II. Titulares de crédito com garantia real;
- III. Titulares de créditos quirografários;



IV. Titulares de créditos quirografários ME/EPP (LC 147/14).

Estão sujeitos aos efeitos do processo e, portanto, serão pagos na forma deste Plano, os credores cujos créditos venham a ser reconhecidos judicialmente ou por decisão arbitral, ainda que em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, desde que os fatos que lhes deram origem tenham ocorrido anteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial.

11.1.1. CREDORES TRABALHISTA – CLASSE I:

Valor total do Crédito: R\$ 139.813,87.

A totalidade dos créditos da classe trabalhista receberá será liquidada dentro dos primeiros doze meses após a homologação do plano de recuperação judicial, nos termos da legislação vigente.

Os valores considerados serão os constantes da Lista dos Credores ou os valores homologados judicialmente no julgamento de divergências, habilitações e ou impugnações de crédito transitados em julgado, sendo certo que será pago aos credores desta classe o **montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de face.**

Ressalta-se que os créditos trabalhistas decorrentes de ações judiciais em curso ao longo do período em que o Grupo permanecer sob o regime de recuperação judicial serão pagos, após o trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória ou homologatória de acordo, sempre no prazo de 12 (doze) meses após o seu efetivo reconhecimento pelo Juízo da Recuperação Judicial e o consequente trânsito em julgado da habilitação de crédito, sendo certo que quaisquer débitos trabalhistas (tais como multas e as penalidades previstas nos artigos 466 e 477, § 6º e 8º da CLT, bem como as multas previstas pelo descumprimento de acordos trabalhistas) que venha eventualmente a ser fixada pela Justiça Trabalhista, em razão do não pagamento da recuperanda, por impedimento legal decorrente da própria recuperação judicial, serão desconsiderados e integralmente renunciados por tais credores trabalhistas.



11.1.2. CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II:

A SKAVO declara neste ato para todos os fins, que não há credores detentores de crédito com garantia real.

11.1.3. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III:

Valor total do Crédito: R\$ 2.517.858,50.

O total devido nesta classe será amortizado em até 10 (dez) anos (de forma proporcional ao valor total da classe e em consonância com as Classes I e IV), com início dos pagamentos após 30 dias do pagamento realizado à Classe I, contados da data da publicação no Diário Eletrônico de Justiça da decisão judicial que homologar/conceder a recuperação judicial em prol da SKAVO, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/05.

Os valores considerados serão os constantes da Lista dos Credores ou os valores homologados judicialmente no julgamento de divergências, habilitações e ou impugnações de crédito transitados em julgado, sendo certo que será pago aos credores desta classe o **montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de face**, a ser diluído em parcelas mensais, durante o período de 10 (dez) anos, observando-se o período de sazonalidade dos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, acima apresentado.

11.1.4. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS ME/EPP- CLASSE IV:

Valor total do Crédito: R\$ 2.116.672,11.

O total devido nesta classe será amortizado em 10 (dez) anos (de forma proporcional ao valor total da classe e em consonância com as Classes I e III), com início dos pagamentos após 30 dias do pagamento realizado à Classe I, contados da data da publicação no Diário Eletrônico de Justiça da decisão judicial que homologar/conceder a recuperação judicial em prol do Grupo, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/05.



Os valores considerados serão os constantes da Lista dos Credores ou os valores homologados judicialmente no julgamento de divergências, habilitações e ou impugnações de crédito transitados em julgado, sendo certo que será pago aos credores desta classe o montante **correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de face**, a ser diluído em parcelas mensais, durante o período de 10 (dez) anos, observando-se o período de sazonalidade dos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, acima apresentado.

Eventuais créditos habilitados por meio de decisões proferidas em impugnações/divergências de crédito, serão satisfeitos nos termos acima indicados, respeitadas as premissas adotadas nas respectivas classes de credores.

11.2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS REMUNERATÓRIOS:

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes I, III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial-TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.437, de 30.10.1997.

Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 3% ao ano, e a título de juros de mora, será pago 3% ao ano, totalizando 6% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora. Ambos incidirão a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios e juros de mora serão pagos mensalmente juntamente com o pagamento da parcela do principal.

12. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DA RECUPERANDA:



No presente plano, a análise de viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada foi pautada como pede o rigor, ou seja, sob a perspectiva tridimensional da ciência e política contábeis, da moderna gestão no mercado globalizado, levando-se em consideração, obviamente, a lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação da atividade empresarial, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, o raciocínio lógico-científico dos consultores da empresa na análise e ainda avaliação criteriosa dos resultados financeiros elaborados em bases anuais demonstram a capacidade da empresa e os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da empresa recuperanda, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir a proposta apresentada aos credores. **Anexo II (cumprimento do inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/05).**

Cumprido ressaltar que o laudo foi elaborado pela MACIEL SERVICOS CONTABEIS LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.133.743/0001-32, sendo terceiro totalmente sem vínculo com a recuperanda.

Além disso, a partir do balanço patrimonial da SKAVO, foi elaborado o competente laudo de avaliação dos bens e ativos. **Anexo III (cumprimento do inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/05).**

Para todas as propostas apresentadas, a data utilizada de base para contagem dos prazos de pagamentos será a data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo da decisão de homologação do plano de recuperação judicial e consequente concessão da recuperação da SKAVO, que neste documento será tratada como "Data inicial".

13. COMPENSAÇÃO:

A SKAVO poderá, a seu critério, utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores para que, por meio de compensação, extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou liberação por parte da recuperanda de qualquer crédito que possa ter contra os credores.



14. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES:

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Para que seja feito o pagamento, cada credor individual deverá informar, via correio eletrônico, através do e-mail: **pagamentos@skavo.com.br**, ou através de correspondência, com aviso de recebimento, em até 30 (trinta) dias anteriores à data do pagamento previsto na proposta, contendo os seguintes dados:

- a) Nome/Razão Social completa, CPF/CNPJ e telefone;
- b) Contato do responsável pela empresa conforme seu contrato/estatuto social; e
- c) Instituição bancária, agência e conta corrente para depósito e chave PIX¹

Os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como evento de descumprimento deste plano. Não haverá incidência de juros ou correção monetária se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

15. DESCUMPRIMENTO DO PLANO:

O Plano poderá ser considerado descumprido na hipótese de mora na realização de qualquer obrigação prevista neste Plano.

O Plano não será considerado descumprido a menos que o credor tenha notificado por escrito a SKAVO, especificando o evento de

¹ De acordo com a definição do Banco Central, as chaves do Pix são os “apelidos” usados para identificar uma conta. Ou seja, elas são a representação do endereço da sua conta dentro do sistema do Pix.



descumprimento e requerendo a Recuperanda à purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Nesse caso, o plano não será considerado descumprido e a recuperação judicial não será convolada em falência: **a)** se a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; **b)** ou uma assembleia de credores for convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação e, uma emenda, alteração ou modificação do plano que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada pela maioria dos créditos presentes.

Na hipótese de descumprimento do plano, o credor poderá declarar o saldo total de seu crédito vencido e exigível antecipadamente e **(1)** renegociar com a SKAVO os termos do pagamento do crédito, desde que tais termos não sejam mais favoráveis do que os previstos no plano para sua respectiva classe; **(2)** usar o plano como título executivo para cobrar o seu crédito contra a SKAVO; **(3)** ou informar o Juízo da Recuperação da ocorrência do evento de descumprimento do plano.

16. DA SUSPENSÃO DOS PROTESTOS E EXCLUSÃO DAS NEGATIVAÇÕES DE CRÉDITOS:

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a Recuperação Judicial, todos os Credores concordarão com suspensão da publicidade dos protestos efetuados, bem como a exclusão das negativações de créditos realizadas nos órgãos de proteção ao crédito (SCPC/SERASA), enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido, nos termos aprovados.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.



Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os Credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes bem como as negativas de créditos perante o SCPC/SERASA, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

Além disso, o artigo 59 da Lei nº 11.101/05 determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do artigo 50 da mesma lei (concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas).

Desta forma, uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e sujeitos ao plano, e com a constituição de título executivo judicial pela decisão que conceder a recuperação judicial da SKAVO, ficam desde já, todos os Credores a ele sujeitos, obrigados a suspender a publicidade dos protestos efetuados, fornecendo à Recuperanda Carta de Anuência para cancelamento da constrição, e retirar as negativas inscritas no SCPC/SERASA, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não pagos, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados.

17. MOVIMENTAÇÃO DO ATIVO:

Fica garantido à Recuperanda a plena e ágil gerência de seus ativos móveis, restando autorizado, com a aprovação do Plano, a alienação de ativos inservíveis, ou cuja alienação não implique em redução das atividades da empresa, ou quando a venda se seguir de reposição por outra máquina equivalente ou mais moderna, sempre observadas as disposições da lei para esse fim.

18. NOVAÇÃO:



Após a Data da Homologação (ressalvado o provimento de eventual recurso posterior), os instrumentos de crédito que deram origem à dívida original serão novados exclusivamente em relação a SKAVO para serem pagos conforme as condições ora determinadas.

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, este Plano prevalecerá.

19. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO OU AJUIZAMENTO DE AÇÕES EM FACE DA RECUPERANDA, SÓCIOS, AVALISTAS, FIADORES E DEMAIS GARANTIDORES:

Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial, e em vista da novação operada e a impossibilidade de exigência do mesmo crédito por mais de uma via (Recuperação e execução), os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do PRJ: **(i)** ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial contra a Recuperanda, avalistas, fiadores e demais garantidores, administradores da sociedade e demais pessoas físicas e jurídicas a ela relacionadas, que tenha por objeto quaisquer Créditos, cabendo a cada parte arcar com os honorários, sucumbenciais e contratuais, dos respectivos patronos; **(ii)** executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda, avalistas, fiadores e demais garantidores relacionada a quaisquer Créditos; **(iii)** penhorar quaisquer bens da Recuperanda, avalistas, fiadores e demais garantidores para satisfazer seus Créditos; **(iv)** criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e/ou direitos da Recuperanda, avalistas, fiadores e demais garantidores para assegurar o pagamento de seus Créditos; **(v)** reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda, avalistas, fiadores e demais garantidores com seus respectivos Créditos; **(vi)** buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios, respeitadas, no entanto, eventuais ressalvas neste PRJ.



20. POSSIBILIDADE DE APROVAÇÃO DO PJE POR TERMO DE ADESÃO DOS CREDORES:

Fica ressaltada para todos os fins de direito a possibilidade da recuperanda apresentar, por meio de termo de adesão dos credores, quórum suficiente para aprovação do aditivo do plano de recuperação judicial, a fim de requerer a sua homologação judicial, nos termos do art. 45-A e § 1º.

Com a apresentação do termo de adesão a Assembleia Geral de Credores poderá ser dispensada (art. 56-A), contudo, não será de imediato homologado o PRJ, incumbindo ao Juiz intimar os credores para se manifestarem no prazo de 10 dias, podendo estes apresentarem impugnações ao referido documento.

21. ALTERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

O presente PRJ poderá, a qualquer tempo, sofrer modificações e/ou aditamentos, os quais somente serão válidos quando realizados por escrito e devidamente protocolizados junto aos autos de recuperação judicial, antes de sua aprovação em Assembleia Geral de Credores.

Poderá ainda ser alterado após sua aprovação, independentemente de descumprimento, em AGC especificamente convocada para essa finalidade, sendo observados os critérios estabelecidos nos artigos 45 e 58, ambos da LRE, deduzindo todos aqueles pagamentos anteriormente realizados na forma originalmente estabelecida no presente Plano.

Fica ressaltada a possibilidade da recuperanda apresentar, por meio de termo de adesão dos credores, quórum suficiente para aprovação do aditivo do plano de recuperação judicial, a fim de requerer a sua homologação judicial, nos termos do §1º do art. 45-A².

22. ELEIÇÃO DE FORO:

² Art. 45-A. As deliberações da assembleia-geral de credores previstas nesta Lei poderão ser substituídas pela comprovação da adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, observadas as exceções previstas nesta Lei



Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil, conforme estabelecido nos contratos originais firmados pela SKAVO e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

23. CONCLUSÃO:

Este Plano de Recuperação Judicial, quando aprovado em Assembleia Geral de Credores ou por termo de adesão e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, implica em novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido e obrigam à SKAVO e todos os Credores a ele sujeitos ou que tiverem aderido aos termos deste plano, nos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/05, do artigo 360 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e dos artigos pertinentes da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil).

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as outras obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, uma vez cumpridos os termos do presente Plano, fica suspensa a exigibilidade dos créditos novados com relação aos garantidores das obrigações primitivas celebradas pela SKAVO, somente sendo retomada a exigibilidade em caso de convalidação da recuperação judicial em falência, conforme dispõe o artigo 61, § 2º da Lei nº 11.101/05.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicados.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.



A MACIEL SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.133.743/0001-32, que participou da elaboração deste Plano de Recuperação Judicial, acredita que a reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e efetivamente realizadas, possibilitará a SKAVO mantenha-se viável e rentável.

Acredita ainda, que os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não representa risco adicional.

24. ANEXOS:

ANEXO I – Projeção do Fluxo de Caixa

ANEXO II – Laudo de Viabilidade Econômico – Financeiro

ANEXO III – Laudo de Avaliação de Bens

O Plano é firmado pelos representantes legais da SKAVO.

Regente Feijó (SP), 10 de abril de 2022.

<p>CARLOS GLEIDSON DA SILVA SAMPAIO:2898253 3591</p>	<p>Assinado de forma digital por CARLOS GLEIDSON DA SILVA SAMPAIO:28982533591 Dados: 2022.01.31 10:33:55 -02'00'</p>	<p>JUVENCIO BARRETTO REZENDE:42512530515</p>	<p>Assinado de forma digital por JUVENCIO BARRETTO REZENDE:42512530515 Dados: 2022.01.27 10:12:26 -03'00'</p>
--	--	--	---

SKAVO CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
 Carlos Gleidson da Silva Sampaio / Juvêncio Barretto Rezende
 CNPJ nº 20.867.466/0001-04



PROJEÇÃO FLUXO DE CAIXA ECONÔMICO FINANCEIRO (R\$)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11
Receita Bruta (A)	1.170.000,00	1.228.500,00	1.289.925,00	1.354.421,25	1.422.142,31	1.493.249,43	1.567.911,90	1.646.307,49	1.728.622,87	1.815.054,01	1.905.806,71
Deduções/Impostos (B)	105.300,00	110.565,00	116.093,25	121.897,91	127.992,81	134.392,45	141.112,07	148.167,67	155.576,06	163.354,86	171.522,60
Receita Líquida (C) = (A)-(B)	1.064.700,00	1.117.935,00	1.173.831,75	1.232.523,34	1.294.149,50	1.358.856,98	1.426.799,83	1.498.139,82	1.573.046,81	1.651.699,15	1.734.284,11
Despesas Adm./operacionais (D)	1.083.675,72	1.017.309,90	931.227,96	867.267,96	867.267,96	867.267,96	867.267,96	867.267,96	867.267,96	867.267,96	867.267,96
Despesas Vinculadas a RJ (E)	168.000,00	168.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00
Lucro Líquido (G) = (C)-(D)-(E)-(F)	(186.975,72)	(67.374,90)	134.603,79	257.255,38	318.881,54	383.589,02	451.531,87	522.871,86	597.778,85	676.431,19	759.016,15
PROJEÇÃO DE CREDORES PARA OS PROXIMOS 11 ANOS											
Classe I - Trabalhistas	69.906,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe III - Quirografários LTDA	-	97.862,04	97.862,04	97.862,04	97.862,04	97.862,04	97.862,04	97.862,04	97.862,04	97.862,04	97.862,04
Classe IV - Quirografários ME EPP	-	109.762,59	109.762,59	109.762,59	109.762,59	109.762,59	109.762,59	109.762,59	109.762,59	109.762,59	109.762,59
TOTAL	69.906,94	207.624,63	207.624,63	207.624,63	207.624,63	207.624,63	207.624,63	207.624,63	207.624,63	207.624,63	207.624,63
SALDO FINAL DO FLUXO	(256.882,66)	(274.999,53)	(73.020,84)	49.630,75	111.256,91	175.964,39	243.907,24	315.247,23	390.154,22	468.806,56	551.391,52

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

Laudo de avaliação da viabilidade econômico financeira do plano de recuperação judicial

Solicitante em recuperação judicial:

SKAVO CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.867.466/0001-04, com contrato social arquivado na JUCESP sob NIRE nº 35228544016, sediada na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, na Rua Angelo Albertino, nº 40, Vila Nova, CEP 19570-000.

Data-Base: 30 de junho de 2.022

MACIEL SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA LTDA., sociedade estabelecida na cidade de Bauru, estado de São Paulo, na Maria José, nº 10-18, Vila Altinópolis, CEP 17.012-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.133.743/0001-32, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o n.º 2SP030844, representada pelo seu sócio infra-assinado Sr. José Henrique de Melo Maciel, contador, portador do RG nº 43.518.673-5-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 347.292.998-76, e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP278654/O-5, residente e domiciliado na cidade de Bauru, estado de São Paulo, na Alameda das Hortênsias, nº 2-89, Madureira, CEP 17020-510, com escritório no mesmo endereço da representada, na condição de responsáveis pela escrituração contábil da sociedade SKAVO CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem apresentar o **laudo de viabilidade econômico financeira do plano de recuperação judicial**, com base no Demonstrativo de Resultados elaborado através de escrituração contábil da sociedade, do período de junho/2022, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

1. OBJETIVO DOS TRABALHOS

O presente laudo tem por objetivo atestar a viabilidade econômico financeira da sociedade SKAVO CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme o plano de recuperação judicial, que constará nos autos do Processo Judicial de Recuperação Judicial – Concurso de Credores nº 1000134-20.2022.8.26.0493.

2. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Os administradores da sociedade objeto da presente avaliação, são responsáveis pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

3. ALCANCE DOS TRABALHOS E METODOLOGIA

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre a viabilidade econômico financeira conforme consta do plano de recuperação apresentado pela sociedade SKAVO CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme o plano de recuperação judicial, que constará nos autos do Processo Judicial de Recuperação Judicial –

Concurso de Credores nº 1000134-20.2022.8.26.0493, exclusivamente com base o DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO OPERACIONAL ANTES DOS JUROS, IMPOSTOS, DEPRECIACÕES E AMORTIZACÕES – RAJIDA (ANEXO A), do período de junho/2022, elaborado através da escrituração contábil do período a que se refere, sob nossa responsabilidade de profissional contábil responsável.

4. CONCLUSÃO

Com base no exame da escrituração contábil que resultaram no DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO OPERACIONAL ANTES DOS JUROS, IMPOSTOS, DEPRECIACÕES E AMORTIZACÕES – RAJIDA (ANEXO A), relativo ao período de junho/2022, que será reportado ao Administrador Judicial na prestação de contas do referido período, **concluimos** que sobretudo no que diz respeito a estrutura operacinal fixa representada pelas rubricas do Demonstrativo RAJIDA (-) CUSTOS, e (-) DESPESAS OPERACIONAIS, **a sociedade já se apresenta adequada ao cenário inicial proposto no referido plano ao Administrador Judicial**, representada pelas rubricas Despesas Adm./operacionais (D), e Despesas Vinculadas a RJ (E), (demonstrada pela parcela anual prevista) constante do relatório de PROJEÇÃO FLUXO DE CAIXA ECONÔMICO FINANCEIRO (R\$), parte integrante do plano de recuperação judicial.

Bauru/SP, 08 de julho de 2.022.

MACIEL SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.

CRC/SP: 2SP030844

JOSÉ HENRIQUE DE MELO MACIEL

Contador CRC/SP 1SP278654/O-5

ANEXO A

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO OPERACIONAL ANTES DOS JUROS, IMPOSTOS, DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES – RAJIDA, do período de junho/2022, da sociedade SKAVO CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO OPERACIONAL ANTES DOS JUROS, IMPOSTOS, DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES (RAJIDA)	
Período: 01/06/2022 à 30/06/2022	
<u>RECEITA BRUTA DA ATIVIDADE</u>	111.160,67
<u>(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS</u>	- 4.057,36
RECEITA LÍQUIDA	107.103,31
(-) CUSTOS	- 43.012,54
<u>MATERIAIS E INSUMOS</u>	-
<u>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</u>	- 37.289,14
<u>SERVIÇOS TOMADOS E OUTROS CUSTOS</u>	- 5.723,40
PREJUÍZO BRUTO	64.090,77
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	- 50.345,33
<u>DESPESAS GERAIS</u>	- 50.345,33
OUTRAS RECEITAS	15.000,00
<u>GANHO NA ALIENAÇÃO DE BENS</u>	15.000,00
LUCRO OPERACIONAL BRUTO (RAJIDA)	28.745,44
<u>DEPRECIações</u>	- 16.529,87
<u>RESULTADO FINANCEIRO</u>	- 1.066,76
<u>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES</u>	- 6.264,47
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	4.884,34

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Laudo de avaliação de determinados ativos apurados por meio dos livros contábeis.

Solicitante em recuperação judicial:

SKAVO CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.867.466/0001-04, com contrato social arquivado na JUCESP sob NIRE nº 35228544016, sediada na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, na Rua Angelo Albertino, nº 40, Vila Nova, CEP 19570-000.

Data-Base: 30 de junho de 2.022

MACIEL SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA LTDA., sociedade estabelecida na cidade de Bauru, estado de São Paulo, na Maria José, nº 10-18, Vila Altinópolis, CEP 17.012-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.133.743/0001-32, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o n.º 2SP030844, representada pelo seu sócio infra-assinado Sr. José Henrique de Melo Maciel, contador, portador do RG nº 43.518.673-5-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 347.292.998-76, e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP278654/O-5, residente e domiciliado na cidade de Bauru, estado de São Paulo, na Alameda das Hortênsias, nº 2-89, Madureira, CEP 17020-510, com escritório no mesmo endereço da representada, na condição de responsáveis pela escrituração contábil da sociedade SKAVO CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem apresentar a **avaliação de determinados ativos apurados através dos livros contábeis, em 30 de junho, de 2.022**, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, resumido no anexo, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O laudo de avaliação de determinados ativos apurados através dos livros contábeis, em 30 de junho, de 2.022, da sociedade: SKAVO CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tem por objetivo compor o plano de recuperação judicial da referida sociedade, que constará nos autos do Processo Judicial de Recuperação Judicial – Concurso de Credores nº 1000134-20.2022.8.26.0493.

2. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

O administrador da sociedade objeto da avaliação do presente, são responsáveis pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

3. ALCANCE DOS TRABALHOS, RESPONSABILIDADE DO CONTADOR E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil de determinados ativos por meio dos livros contábeis, em 30 de junho, de 2.022, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo

Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame aplicados sobre as contas constantes do balancete de verificação parcial, da qual foram extraídos o valor residual do imobilizado operacional da sociedade (ANEXO A).

4. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que a sociedade apresenta um valor residual de seu imobilizado operacional da ordem de R\$ 1.669.021,21 (quatro milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme constavam no balancete contábil de verificação parcial em 30 de junho de 2.022, devidamente registrados em seus livros contábeis, e resumidos no ANEXO A, que apresenta ainda o resumo da prática contábil, de acordo com as normas contábeis, societárias e fiscais aplicáveis.

Bauru/SP, 08 de julho de 2.022.

MACIEL SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.

CRC/SP: 2SP030844

JOSÉ HENRIQUE DE MELO MACIEL

Contador CRC/SP 1SP278654/O-5

ANEXO A

DEMONSTRATIVO DO VALOR RESIDUAL DO IMOBILIZADO OPERACIONAL EM 30/ DE JUNHO DE 2021, da sociedade SKAVO CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

IMOBILIZADO OPERACIONAL	R\$
I. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.716.919,50
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	- 162.470,49
VALOR RESIDUAL	1.554.449,01
II. VEÍCULOS	133.332,52
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	- 18.760,32
VALOR RESIDUAL	114.572,20
VALOR RESIDUAL TOTAL DO IMOBILIZADO OPERACIONAL:	1.669.021,21

RESUMO DA PRÁTICA CONTÁBIL

1) **Imobilizado Operacional**

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

Os administradores julgam que as taxas de depreciação aceitas perante a legislação tributária, dispostas no anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, na qual a tabela de taxas de depreciação está disposta no Anexo III, em geral, estão adequadas com o prazo de vida útil admissível para os bens.

Observa-se que a legislação tributária procurou se basear em vidas úteis econômicas em condições normais ou médias.

A administração não encontrou indícios de perda no valor recuperável do ativo imobilizado em junho/2022, não havendo, portanto, a necessidade da realização de avaliação da recuperação do valor desses bens.